



Via Decreto nº 19.134/03

DECRETO N.º 18.731 ,DE 27 DE JUNHO DE 2002

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo n.º 01.712-7/00,-----

DECRETA:

Art. 1º - O estatuto da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS aprovado pelo Decreto n.º 16.536, de 20 de novembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º - A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS é o Órgão responsável:

I – Pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e a eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários;

II – Pela administração do Serviço Funerário Municipal e dos Cemitérios Públicos do Município.”

“Art. 6º - (...)

(...)

XII – Organizar e executar os serviços funerários do Município, incluindo Velório, Cemitérios e outros, com observância da Legislação vigente;

XIII – Cuidar da parte administrativa do serviço de necropsia, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde;



XIV – Estabelecer normas de organização, racionalização e funcionamento dos Cemitérios e outros serviços funerários;

XV – Manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados.”

“Art. 7º - (...)

(...)

XII – Estabelecer políticas de racionalização e ocupação de Cemitérios;

XIII – Estabelecer programas de investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;

XIV – Firmar acordos de cooperação com Municípios da região, para utilização dos serviços de necropsia;

XV – Exercer outras atividades consentâneas com as suas finalidades.”

“Seção V

“Do Diretor dos Serviços Funerários

“Art. 30-A – Compete ao Diretor do Serviço Funerário:

I – Coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Prefeitura;

II – Programar os investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;

III – Estudar e propor normas para organização e funcionamento dos cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Prefeitura;

IV – Estudar e propor medidas de racionalização de ocupação de cemitérios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



V – Manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços e seu recolhimento junto à Diretoria Administrativa e Financeira nos períodos determinados;

VI – Manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados pelos serviços funerários;

VII – Executar outras atribuições afins.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos